

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº. 020/2026.

Processo de Lei nº 302/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AOS ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA 04-020, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG, DENOMINADA “AUXÍLIO ATIRADOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de ajuda de custo aos atiradores que estejam prestando o Serviço Militar Obrigatório no Tiro de Guerra 04-020, sediado no Município de Patrocínio-MG, denominada “Auxílio Atirador”, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§1º O benefício será devido no período compreendido entre os meses de março a novembro de cada exercício.

§2º No exercício de implantação, o pagamento será devido a partir da publicação desta Lei, de forma proporcional.

§3º O pagamento será realizado diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade.

§4º Para os fins desta Lei, considera-se atirador o jovem regularmente matriculado no Tiro de Guerra 04-020, com o objetivo de prestar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Serviço Militar Obrigatório, nos termos da Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

Art. 2º O Auxílio Atirador possui natureza indenizatória e tem por finalidade subsidiar despesas pessoais básicas decorrentes do exercício do serviço militar obrigatório, especialmente:

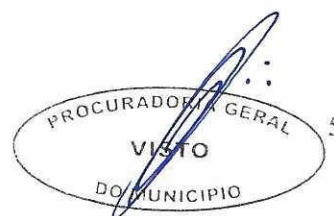
- I – alimentação;
- II – aquisição de itens de higiene pessoal;
- III – conservação e manutenção do uniforme;
- IV – aquisição de material escolar;
- V – despesas com deslocamento diário;
- VI – outras despesas correlatas de primeira necessidade.

Parágrafo único: O benefício não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não gera vínculo empregatício com a Administração Pública.

Art. 3º São requisitos para concessão do benefício:

- I - residência no Município de Patrocínio-MG;
- II - matrícula regular no Tiro de Guerra 04-020;
- III - frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas atividades;
- IV - cumprimento das demais condições estabelecidas em regulamento.

Art. 4º A concessão do Auxílio Atirador dependerá de requerimento formal a ser encaminhado ao Município por intermédio do Tiro de Guerra 04-020, o qual será responsável pela organização, instrução e envio da documentação dos atiradores interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



§1º O requerimento será formalizado mediante ficha de inscrição padronizada, a ser disponibilizada na sede do Tiro de Guerra 04-020, devidamente preenchida pelos atiradores e consolidada pela respectiva unidade militar, devendo constar, obrigatoriamente, os dados bancários de conta de titularidade do atirador para fins de pagamento do benefício.

§2º Caberá ao Tiro de Guerra 04-020 proceder à conferência prévia e encaminhamento da documentação necessária à comprovação do atendimento dos requisitos previstos nesta Lei, incluindo, no mínimo:

I – documento oficial de identificação com foto;

II – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III – 01 (uma) fotografia recente, no formato 3x4;

IV – comprovante de residência atualizado, emitido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à apresentação, admitidos, dentre outros, os de fornecimento de energia elétrica ou água;

V – comprovante de matrícula no Tiro de Guerra 04-020, mediante atestado expedido pela autoridade competente;

VI – certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública Municipal, quando exigido em regulamento;

VII – declaração firmada pelo atirador quanto à veracidade das informações prestadas, com ciência das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis em caso de falsidade.

§3º Compete, ainda, ao Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 04-020 encaminhar mensalmente ao Município relatório de frequência dos atiradores beneficiários, como condição para manutenção do pagamento do auxílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



§4º O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, estabelecer procedimentos complementares, bem como exigir documentação adicional necessária à adequada instrução do processo administrativo.

Art. 5º O pagamento do auxílio será realizado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, observada a frequência e participação efetiva do atirador nas atividades obrigatórias.

Art. 6º O benefício será suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

I – frequência inferior ao mínimo exigido;

II – desligamento ou trancamento de matrícula;

III – prestação de informações falsas;

IV – mudança de domicílio para outro Município;

V – descumprimento das disposições desta Lei ou de seu regulamento.

Parágrafo único: Sem prejuízo do cancelamento, a Administração poderá adotar medidas administrativas, civis e penais para ressarcimento de valores pagos indevidamente.

Art. 7º O valor do Auxílio Atirador será reajustado anualmente, mediante ato do Poder Executivo, com base na variação de índice oficial de inflação adotado pelo Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único: O reajuste previsto neste artigo não implica aumento real, destinando-se exclusivamente à recomposição do valor aquisitivo da moeda.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber e caso necessário, especialmente quanto aos procedimentos administrativos de concessão, manutenção e fiscalização do benefício.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio- MG, 23 de abril de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2026.

***Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,***

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir, no âmbito do Município de Patrocínio-MG, o Auxílio Atirador, destinado aos jovens que prestam o Serviço Militar Obrigatório junto ao Tiro de Guerra 04-020.

A proposta tem por finalidade conceder auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 150,00, durante o período de março a novembro, com natureza indenizatória, destinado ao custeio de despesas pessoais básicas decorrentes da prestação do serviço militar, tais como alimentação, itens de higiene pessoal, conservação do uniforme, material escolar e deslocamento diário.

O Serviço Militar Obrigatório representa não apenas um dever constitucional, mas também um importante instrumento de formação cívica, moral e disciplinar dos jovens, contribuindo significativamente para o fortalecimento da cidadania, do senso de responsabilidade e da integração social.

Entretanto, é notório que parcela dos atiradores enfrenta dificuldades financeiras para custear despesas inerentes às atividades desenvolvidas no Tiro de Guerra, o que pode impactar diretamente sua permanência e desempenho. Nesse contexto, a criação do Auxílio Atirador revela-se medida de relevante interesse público, ao garantir condições mínimas para o adequado cumprimento das obrigações militares.

Importante destacar que a presente iniciativa encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas de caráter social, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



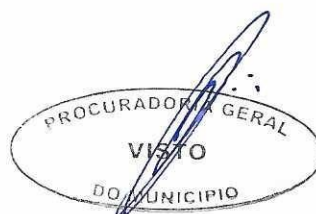
Ressalte-se, ainda, que a proposição observa o disposto no art. 43, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sendo de iniciativa do Chefe do Poder Executivo por se tratar de concessão de auxílio financeiro, bem como condiciona sua execução à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta também se alinha a experiências já adotadas por outros municípios brasileiros, evidenciando tratar-se de política pública legítima, adequada e socialmente relevante.

Diante do exposto, considerando o elevado interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gustavo Tambellini Brasileiro
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Impacto Financeiro

PROJETO DE LEI Nº. 020/2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AOS ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA 04-020, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG, DENOMINADA “AUXÍLIO ATIRADOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, art.16, I e II, informo que o Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Informo ainda, que de acordo com o Projeto de Lei, o valor do impacto financeiro-orçamentário referente ao repasse irá representar um percentual de 0,012 %, 0,015 % e 0,014 % para os exercícios 2026, 2027 e 2028 respectivamente, sobre o total da receita estimada

		Quantidade	Mensal	
2026	Auxílio Atirador	100	R\$ 15.000,00	R\$ 105.000,00
2027	Auxílio Atirador	100	R\$ 15.000,00	R\$ 135.000,00
2028	Auxílio Atirador	100	R\$ 15.000,00	R\$ 135.000,00

Exercícios	Receita Estimada	Impacto Financeiro	
2026	R\$ 840.400.000,00	R\$ 105.000,00	0,012%
2027	R\$ 888.000.000,00	R\$ 135.000,00	0,015%
2028	R\$ 980.000.000,00	R\$ 135.000,00	0,014%

Patrocínio, MG, 24 de abril de 2026



José Geraldo Fernandes Peres de Souza
Contador – CRC 45.342 - MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



OFÍCIO Nº : 032/2026
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 23/04/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 020/2026, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AOS ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA 04-020, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG, DENOMINADA “AUXÍLIO ATIRADOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

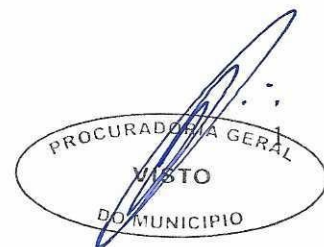

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PATROCÍNIO – MG





Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0006718/2026

Data: 23/04/2026 16:51:16

Requerente: 000000006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.468.033/0001-26

Fone: 34-3839-1800

Endereço: AVENIDA JOAO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 1452, 1452

Documentos Solicitados

040437/018 - Geral: Ofício

Ofício nº 032/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO:

ISSQN/TAXA DÍVIDA ATIVA:

SEÇÃO CONTAS CORRENTE:

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA:

SEÇÃO DE IPTU:

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**